



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Quarta feira, 19 de Agosto de 2009

ANO XVI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 818

## PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA  
Vice-Prefeita

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### SECRETARIADO:

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
ANTONIO SEVERINO FILHO  
Controlador Geral do Município  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
Procurador Geral do Município  
OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração  
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS  
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente  
DANIELA LIMA BARBALHO  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho  
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária Municipal de Educação  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
ZINDA LOBATO NUNES  
Secretária Municipal de Habitação  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura  
DÉBORAH MAIA CRESPO  
Secretária Municipal de Saúde  
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

GISELA SEQUEIRA CUNHA  
Diretora Executiva do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

EDILENA CORDEIRO DA SILVA  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua

## PODER LEGISLATIVO

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA–PMDB–VICE PRESIDENTE  
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO  
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO  
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB  
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP  
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB  
RUI BEGOT DA ROCHA – PR  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB  
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB  
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC  
RONALDO PROENÇA SEFER – PR  
WALDEMIRO DE ASSIS NASCIMENTO – PDT  
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB  
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB  
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP  
PEDRO SOARES LEÃO – PT

## PODER JUDICIÁRIO

Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM.  
DIRETORA DO FORUM  
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Juiz da 1ª vara Cível  
Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO  
Juíza 2ª Vara Cível  
Drª. ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO  
Juíza da 3ª Vara Penal  
Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
Juiz da 4ª Vara Cível  
Drª. ANDREA LOPES MIRALHA  
Juíza da 5ª vara Penal  
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA  
Juíza da 6ª Vara Penal  
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS  
Juíza da 7ª Vara Cível  
Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM  
Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA - Substituta  
Juíza da 8ª Vara da Infância e Juventude  
Drª. ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO  
Juíza da 9ª Vara Penal

## NESTA EDIÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

LEIS.....Pág. 3, 4

DECRETO.....Pág. 4

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522  
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO  
CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67020-010  
Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**  
ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL  
Rod. Mário Covas nº. 11 – Coqueiro  
CEP: 67113-330  
Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515  
CEP: 67020-010  
Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**  
OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO  
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112  
CEP: 67035-080  
Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544  
E-mail: [semad@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE  
**SEAMA.**  
FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 2100  
CEP: 67630-000  
Tel.: 3255 1780 / 3255 3266  
E-mail: [Seamaananin@hotmail.com](mailto:Seamaananin@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TRABALHO – **SEMCAT.**  
DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA  
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67  
CEP: 67035-080  
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**  
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO  
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
Tel: (091) 3250-1085  
E-mail [Sedic@veloxmail.com.br](mailto:Sedic@veloxmail.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA  
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO  
Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 1111  
CEP: 67130-310  
Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**  
ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA  
Av. Cláudio Saunders, 1000  
CEP: 67630-000  
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226  
E-mail: [sehab.adm@prontonet.com.br](mailto:sehab.adm@prontonet.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
FINANÇAS – **SEPOF.**  
HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA  
Estrada da Providência, 315-A Coqueiro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3245-0663

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA  
**SESAN.**  
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO  
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.  
CEP: 67113-330  
Tel: 99673452 / 3073-2238  
E-mail: [gab.sesan@gmail.com](mailto:gab.sesan@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**  
DÉBORAH MAIA CRESPO – SECRETÁRIA  
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto  
CEP: 67113-330  
Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: [gabinetesesau@yahoo.com.br](mailto:gabinetesesau@yahoo.com.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
**SESDS.**  
LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO  
Cidade Nova V WE 31, nº 782 esquina com a SN 19.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE  
ANANINDEUA - **IEGGPA**  
GISELA SEQUEIRA CUNHA - Diretora Executiva  
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**  
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente  
Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO  
CEP: 67035-080  
Tel.: 3073-2501

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA **FUMCAN.**  
EDILENA CORDEIRO DA SILVA – Diretor – Presidente  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel.:

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### **CONSELHO TUTELAR I**

COORDENADORA: MARGARETE SANTOS  
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.  
CEP: 67030-160  
Tel.: 3255-3177

### **CONSELHO TUTELAR II**

COORDENADORA: ANDRÉA MARIA DO NASCIMENTO  
Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro  
CEP: 67133-340  
Tel.: 3295-1451

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**  
GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE  
C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16  
Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – **COMDICA.**  
INGRID VALE – PRESIDENTE  
C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro  
Tel.: 3234-3685

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA  
**COMAM**  
FELIPPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE  
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari  
Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**  
IVANEZ CEREJA DE DE SOUZA – PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**  
Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E  
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA –  
**CMFUNDEB**  
Profº. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS  
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ANTONIO SEVERINO FILHO – PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67  
CEP: 67035-080  
Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DÉBORAH MAIA CRESPO – PRESIDENTE  
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070  
Tel.: 3255-3200

Nº 818

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.380, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Institui as Macrozonas urbanas no território municipal de Ananindeua, definindo seu perímetro urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Ficam instituídas as Macrozonas Urbanas e Macrozonas Rurais do município do Município de Ananindeua, definidas pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais.

**Parágrafo Único** - A definição dos perímetros das Macrozonas de que tratam esta lei far-se-á com observância dos preceitos estabelecidos na Lei do Plano Diretor de Ananindeua - Lei no. 2.237/2006, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º - O estabelecimento do Macrozoneamento Urbano e Rural abrange a totalidade do território municipal de Ananindeua.

Art. 3º - O Macrozoneamento Urbano e Rural tem por objetivo a permanente elevação da qualidade de vida da sua população e da preservação ambiental, por meio da articulação e da potencialização das atividades sócio-culturais e econômicas desenvolvidas em cada macrozona.

### TÍTULO II DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 4º - As Macrozonas Urbanas são aquelas ocupadas ou já comprometidas com a ocupação urbana pela existência de parcelamento implantados ou em execução e a sua caracterização deverá levar em consideração o seu adensamento.

Art. 5º - O Perímetro Urbano do Município de Ananindeua corresponde ao limite do Macrozoneamento Urbano.

Art. 6º - São Macrozonas Urbanas:

- I - Macrozona de Urbanização Preferencial;
- II - Macrozona de Reurbanização; e
- III - Macrozona de Urbanização Restrita.

#### SEÇÃO I DA MACROZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL

Art. 7º - Fica instituída a Macrozona de Urbanização Preferencial destinada:

- I - Ao aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, observando o disposto nos art. 182, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal;
- II - À implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - Ao ordenamento e direcionamento do processo de urbanização.

§ 1º - O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona de Urbanização Preferencial;

§ 2º - O perímetro da Macrozona de Urbanização Preferencial está descrito no Anexo II desta Lei.

#### SEÇÃO II DAS MACROZONAS DE REURBANIZAÇÃO

Art. 8º - Ficam instituídas as Macrozonas de Reurbanização destinadas à requalificação da infra-estrutura urbana para melhoria das condições sanitárias e sócio-ambientais de áreas de ocupação irregular e destinadas à produção de habitação de interesse social.

Art. 9º - As Macrozonas de Reurbanização serão divididas em:

- I - Macrozona de Reurbanização Norte; e
- II - Macrozona de Reurbanização Sul.

§ 1º - O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona de Reurbanização;

§ 2º - O perímetro da Macrozona de Reurbanização Norte está descrito no Anexo III-a desta Lei;

§ 3º - O perímetro da Macrozona de Reurbanização Sul está descrito no Anexo III-b desta Lei.

#### SEÇÃO III DAS MACROZONAS DE URBANIZAÇÃO RESTRITA

Art. 10 - Ficam instituídas as Macrozonas de Urbanização Restrita destinadas à preservação ambiental e programas de recuperação e controle ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada, contida ou controlada, em decorrência de:

- I - Necessidade de preservação de seus elementos naturais;
- II - Vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
- III - Necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio; e
- IV - Proteção de mananciais, margens de rios, igarapés e furos.

Art. 11 - As Macrozonas de Urbanização Restrita serão divididas em:

I - Macrozona de Urbanização Restrita Norte.

§ 1º - O processo de licenciamento de empreendimentos em área maior que 20 ha deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental - EIV, observando-se rigorosamente a Lei Ambiental do Município.

§ 2º - Serão admitidos empreendimentos de uso residencial multi-familiar, comercial, de serviços e/ou misto, desde que sejam previstos a construção de áreas e equipamentos de uso público não restrito, em área proporcional a pelo menos 1/5 da área total do empreendimento, sendo a forma de administração e exploração desses equipamentos estabelecidos no processo de licenciamento.

§ 3º - Deverão ser priorizados empreendimentos de infra-estrutura turística visando potencializar o acesso às ilhas de Ananindeua e o desenvolvimento do ecoturismo.

§ 4º - Será admitido o uso industrial exclusivamente na área do Distrito Industrial de Ananindeua.

II - Macrozona de Urbanização Restrita da APA Belém.

§ 1º - Tem como principal objetivo garantir a preservação dos mananciais de abastecimento de água para a Região Metropolitana de Belém delimitados pela Área de Proteção Ambiental de Belém (APA-Belém).

§ 2º - Todo e qualquer empreendimento com área construída superior a 3.000 m² deverá ser instruído com EIA no seu processo de licenciamento para construção e/ou funcionamento, observando-se especialmente as soluções de esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

§ 3º - Serão admitidos empreendimentos de uso residencial multi-familiar desde que estes tenham solução de tratamento de esgotamento sanitário que evite a contaminação do solo e cursos d'água que nascem ou atravessam esta Macrozona.

§ 4º - Será desestimulada, através de taxa especial, qualquer atividade industrial com pontencial risco à contaminação do solo e cursos d'água que nascem ou atravessam esta Macrozona.

III - Macrozona de Urbanização Restrita do Aurá.

§ 1º - O processo de licenciamento de empreendimentos em área maior que 20 ha deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental - EIV, observando-se rigorosamente a Lei Ambiental do Município.

§ 2º - Serão admitidos empreendimentos de uso residencial multi-familiar, comercial, de serviços e/ou misto, desde que sejam previstos a construção de áreas e equipamentos de uso público não restrito.

§ 3º - Deverão ser priorizados empreendimentos voltados à habitação de interesse social, visando minimizar o déficit habitacional do município.

Art. 12 - O processo de aprovação de todo e qualquer empreendimento destinado à Macrozona de Urbanização Restrita deverá ser instruído com Estudo de Impacto Ambiental, observando o disposto na Lei Ambiental de Ananindeua.

§ 1º - O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona de Urbanização Restrita;

§ 2º - O perímetro da Macrozona de Urbanização Restrita Norte está descrito no Anexo IV-a desta Lei;

§ 3º - O perímetro da Macrozona de Urbanização Restrita da APA Belém está descrito no Anexo IV-b desta Lei;

§ 4º - O perímetro da Macrozona de Urbanização Restrita do Aurá está descrito no Anexo IV-c desta Lei;

### TÍTULO III DAS MACROZONAS RURAIS

Art. 13 - Ficam instituídas as Macrozonas Rurais:

- I - Macrozona Rural das Ilhas; e
- II - Macrozona Rural do Abacatal.

Art. 14 - As Macrozonas Rurais destinam-se exclusivamente a uso agro-pecuário, extrativista e outras atividades rurais.

Art. 15 - Serão admitidos projetos governamentais ou da iniciativa privada para exploração de eco-turismo nas Macrozonas Rurais.

Art. 16 - Deverá ser elaborado o Plano Diretor Setorial para as Macrozonas Rurais, definindo e regulamentando os procedimentos aplicáveis à exploração mineral, a pesca, a agricultura e outras atividades econômicas.

§ 1º - O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona Rural das Ilhas e do Abacatal;

§ 2º - O perímetro da Macrozona Rural das Ilhas fica definido como a área ao norte além dos limites do Perímetro Urbano estabelecido nesta lei, compreendendo todas as ilhas dentro do limite municipal de Ananindeua;

§ 3º - O perímetro da Macrozona Rural do Abacatal fica definido como a área ao sul além dos limites do Perímetro Urbano estabelecido nesta lei.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A transformação de Macrozona de Reurbanização em Macrozona de Urbanização Preferencial fica condicionada a:

- I - A regularização fundiária de suas áreas
- II - A existência de infra-estrutura urbana que atenda à intensificação do processo de urbanização;
- III - o nível de adensamento das Macrozonas de Urbanização Preferencial contíguas que justifique a necessidade de expansão de seus limites.

Parágrafo Único - A Lei que altere o perímetro da Macrozona citada no caput deste artigo deverá atualizar, nos mesmos moldes, a descrição de seu perímetro constante no Anexo correspondente desta Lei.

Art. 18 - À área definida pelo perímetro urbano do Município de Ananindeua aplicam-se:

- I - Os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinentes, e em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ananindeua - Lei no. 2.237/2006, de 06 de outubro de 2006
- II - Os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 09 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 2.389, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Ananindeua na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, propor e se pronunciar:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar a serem implantadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- II - Os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;
- IV - Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - Organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará..

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, sendo presidido pelo Secretário de Agronegócios e Meio Ambiente, será composto de nove (09) titulares e nove (09) suplentes, sendo dois terços (2/3) de representantes da Sociedade Civil Organizada e um terço (1/3) de representantes da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

§ 1º - O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Câmara Municipal de Ananindeua, indicará um representante do Poder Legislativo para o COMSEA.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil, deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros aos seguintes setores:

- I - Um representante de Sindicato de Trabalhadores Urbanos;
- II - Um representante de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- III - Um representante de Sindicato patronal rural;
- IV - Dois representantes de Associação de Produtores Rurais;
- V - Dois representantes das Associações Comunitárias Urbanas;
- VI - Dois representantes de ONG's que desenvolvam projetos na área da segurança alimentar e nutricional;
- VII - Dois representantes de entidades de ensino e pesquisa;
- VIII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - Os membros e respectivos suplentes Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão nomeados por Decreto Municipal;

§ 6º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 7º - O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será dois anos, admitida apenas uma recondução consecutiva;

§ 8º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Secretaria Executiva com um prazo de até três dias;

§ 9º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por seu Suplente.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;

§ 12 - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, contará com Câmaras Temáticas, permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, assim como, as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta (60) dias, a contar data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 20 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 12.602, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Delega competência para atos administrativos na Secretaria Municipal de Saúde a servidora que menciona e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VIII e Parágrafo Único da Lei n.º 942/90 - Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegada competência a Dra. DEBORAH MAIA CRESPO, Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, praticar os atos inerentes a pagamentos devidos por essa Secretaria, especialmente, emitir, endossar e assinar cheques e outras ordens de pagamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 9.958, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA., 29 DE JUNHO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua